

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUEOLOGIA E PATRIMÔNIO CULTURAL (PPGAP)

REGIMENTO INTERNO

CACHOEIRA
Dezembro 2023

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUEOLOGIA E PATRIMÔNIO CULTURAL

CAPÍTULO 1

DA NATUREZA, OBJETIVOS E CONSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUEOLOGIA E PATRIMÔNIO (PPGAP)

Art. 1º - Este Regimento Interno estabelece as normas para a constituição e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia e Patrimônio Cultural (PPGap), de acordo com a legislação brasileira, com o Estatuto, com o Regimento Geral e com a Resolução CONAC nº 24/2018 da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

Art. 2º - O PPGap tem por objetivo desenvolver e aprofundar a formação de diplomados em cursos de graduação de duração plena, qualificando-os nos graus de Mestre e de Doutor em Arqueologia e Patrimônio Cultural.

Art. 3º - O PPGap tem suas atividades de pesquisa e ensino organizadas em duas concentrações e respectivas linhas de pesquisa:

I - Concentração Arqueologia:

- a) Linha 1 - Populações, ambientes e culturas;
- b) Linha 2 - Musealização do patrimônio arqueológico.

II - Concentração Estudos antropológicos do patrimônio cultural:

- a) Linha 3 - Patrimônio cultural e identidades;
- b) Linha 4 - Patrimônio cultural e políticas públicas.

§ 1º - Serão admitidos e desejáveis trabalhos que abordem perspectivas transversais entre as áreas de concentração e/ou linhas de pesquisa.

§ 2º - Os professores e discentes, em decorrência da atuação acadêmica e pesquisa, poderão atuar de forma transversal entre as áreas de concentração e/ou linhas de pesquisa.

Art. 4º - É obrigatório, e de interesse estratégico do Programa, que seus membros, docentes e discentes, se associem de forma a compor grupos ou núcleos de pesquisa, os quais deverão ser associados ao PPGap.

Art. 5º - O corpo docente do PPGap será composto por professores qualificados, regularmente credenciados e enquadrados nas categorias de: Professores Permanentes, Professores Colaboradores e Professores Visitantes, segundo as normas e regulamentos da UFRB e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação (CAPES/MEC).

§ 1º - Será exigido para o credenciamento de professores no PPGap, em atividades de ensino, pesquisa e orientação, o grau de doutor, livre-docente ou equivalente.

§ 2º - O credenciamento de cada docente tem validade de 4 (quatro) anos, podendo ser sucessivamente renovado, a critério do Colegiado do PPGap, por períodos de igual duração.

§ 3º - O credenciamento dos professores será realizado de acordo com os Arts. 21 e 22 deste Regimento.

CAPÍTULO 2

DO COLEGIADO E DA SECRETARIA DO CURSO

Art. 6º - O Colegiado do Curso é composto necessariamente por 6 (seis) membros do Corpo Docente Permanente do Programa, sendo:

I - 1 (um) Coordenador eleito pelo Colegiado.

II - 1 (um) Vice-coordenador eleito pelo Colegiado.

III - O Coordenador da gestão imediatamente anterior.

IV - 2 (dois) Representantes docentes permanentes e seus suplentes, 1 (um) de cada linha do Programa, eleitos pelos pares para compor o Colegiado.

V - 1 (um) representante dos discentes do Programa e seu suplente eleito por seus pares para compor o Colegiado.

§ 1º - O Colegiado se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente por convocação da Coordenação ou de 2/3 dos seus membros permanentes.

§ 2º - As reuniões e deliberações exigem o *quórum* de maioria simples (50% mais um).

§ 3º - As atribuições do Colegiado e da coordenação do Programa de Pós-graduação estão definidas no Art. 16 da Resolução CONAC nº 24/2018.

Art. 7º - O mandato dos membros do Colegiado será de 2 (dois) anos para os docentes e de 1 (um) ano para a representação estudantil, cabendo apenas uma recondução em ambos os casos.

Parágrafo único - Perderá o mandato qualquer membro do Colegiado que, sem causa justificada, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

Art. 8º - Os processos de eleição das representações docente e estudantil, e suas substituições por vacância, obedecerão ao previsto no Art. 12 da Resolução CONAC nº 24/2018.

§ 1º - A eleição para a representação docente será convocada pelo coordenador até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em vigor, procedendo-se de forma direta, pela apresentação da candidatura pelos interessados, podendo votar e ser votado todo docente permanente vinculado ao Curso.

§ 2º - A eleição para a representação estudantil (titular e suplente), realizada anualmente, é de responsabilidade da classe, podendo votar e ser votado, todo discente regularmente matriculado no Curso, independente do semestre de ingresso, desde que tenha vínculo formal durante o período de mandato. Ao fim do processo os nomes do representante e seu suplente eleitos devem ser apresentados ao colegiado do PPGap antes do término do mandato em vigor.

Art. 9º - São atribuições do Colegiado do Programa:

- a) organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Programa;
- b) proceder às eleições do Coordenador e Vice Coordenador, em reunião com a presença de no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- c) propor ao Centro de Artes, Humanidades e Letras, à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) e à Pró-reitora de Pesquisa, Pós Graduação, Criação e Inovação (PPGCI) quaisquer medidas julgadas pertinentes ao Programa;
- d) proceder ao credenciamento, recondenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- e) submeter à CPPG a reformulação do projeto pedagógico do programa mediante apreciação do Centro;
- f) elaborar ou reformular o Regimento Interno do Programa, submetendo-o à aprovação da CPPG, após a apreciação da PPGCI;
- g) elaborar o Plano de Desenvolvimento Estratégico do PPGap, com participação da comunidade ativa no curso e em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFRB, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;
- h) deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula dentro e fora do prazo, dispensa de matrícula e convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos;
- i) definir e conduzir o processo seletivo de discentes e homologar os resultados;
- j) definir o número de vagas para os Cursos de Mestrado/Doutorado e encaminhar, com justificativa, para registro no Centro, na PPGCI, na CPPG e na Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos (SURRAC);

- k) informar o número de vagas, o período de inscrição e o processo seletivo à PPGCI, em data previamente estabelecida, para divulgação em edital público;
- l) instalar a Comissão de Bolsas de Estudo para seleção e acompanhamento do discente bolsista;
- m) definir as disciplinas das linhas de pesquisa estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;
- n) indicar os docentes orientadores do Programa e aprovar a indicação de coorientadores;
- o) organizar instruções, normas, planos e projetos relativos ao Programa e submetê-los ao Colegiado e à apreciação dos órgãos competentes;
- p) propor ao Centro a criação de disciplinas necessárias ao Programa;
- q) analisar e avaliar os programas das disciplinas das linhas de pesquisa, sugerindo modificações, quando isso se fizer necessário ao alcance dos objetivos do Programa;
- r) apreciar e deliberar a respeito da exclusão de discentes do Programa, por motivos acadêmicos ou disciplinares;
- s) apreciar e/ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa;
- t) receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões e/ou reclamações sobre representações ou recursos de discentes ou docentes, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa;
- u) aprovar ou indicar os membros para constituição das comissões examinadoras para Defesa de Dissertação ou de Tese e para Exame de Qualificação.

Art. 10 - Compete ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade em caso de necessidade;
- b) executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Programa;
- c) assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado do programa;
- d) representar o Colegiado perante os demais órgãos da Universidade e outra instituição;
- e) presidir à Comissão de Bolsa;
- f) elaborar e submeter o relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as exigências da PPGCI, CPPG e CAPES;
- g) convocar eleições para renovação do Colegiado do Programa e receber da comunidade discente a indicação dos representantes titular e suplente do corpo discente no Colegiado;

h) informar as decisões e os pleitos do Colegiado do Programa à Direção do Centro, à PPGCI, e à CPPG;

i) promover diálogos com as instâncias competentes com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa;

Art. 11 - Compete ao Vice Coordenador substituir o Coordenador nos seus impedimentos ou afastamentos temporários ou definitivos; na ausência ou impedimento do Vice, compete ao membro docente do Colegiado com vínculo mais antigo na Instituição.

CAPÍTULO 3

DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA E DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO

Art. 12 - O corpo docente do PPGap será constituído por professores qualificados portadores de título de doutor, com atribuições de orientação de Dissertações e de Teses, de realização de pesquisas e de ministrar aulas, enquadrados nas seguintes categorias, conforme Portaria nº 81, de 2 de junho de 2016, da CAPES e suas eventuais correções e substituições:

I - **Permanentes:** professores integrantes dos quadros funcionais da UFRB que atuem de forma direta, intensa e contínua nos cursos de graduação, mestrado e doutorado, desenvolvendo as principais atividades de ensino, extensão, orientação e pesquisa ou desempenhando funções administrativas necessárias e professores ou pesquisadores de outras instituições que atuem no Programa nas mesmas condições referidas neste inciso.

II - **Colaboradores:** professores ou servidores/pesquisadores integrantes dos quadros funcionais da UFRB ou de outra instituição de pesquisa/ensino superior, que atuem de forma complementar no Programa, ministrando disciplinas, participando de projetos de pesquisa e orientando trabalhos de Dissertação e de Tese.

III - **Visitantes:** professores e/ou pesquisadores com vínculos provisórios com a UFRB e que, durante um período contínuo e determinado, estejam à disposição do Programa, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas.

§ 1º - A inserção do professor como Permanente, Colaborador ou Visitante no corpo docente do PPGap considera a sua integração harmônica na área de inserção do PPG na CAPES, bem como com os objetivos, planejamentos e propósitos da pós-graduação.

§ 2º - Pela natureza avaliativa que leva a composição do corpo docente do PPGap, os procedimentos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento são entendidos como parte das políticas de autoavaliação previstas no capítulo V deste regimento.

Art. 13 - Os membros do corpo docente do Programa serão credenciados pelo Colegiado nas categorias fixadas no Art. 12.

§ 1º - O credenciamento do docente deve ser previamente aprovado pelo Centro de Ensino e, no caso de docentes/pesquisadores de outra instituição, pela instituição de origem.

§ 2º - O credenciamento de cada docente tem validade de até 4 (anos) anos, podendo ser renovado por período de igual duração, tomando como base o cumprimento do documento da área Antropologia/Arqueologia do período e o Plano de Desenvolvimento Estratégico do PPGap.

§ 3º - Anualmente o Colegiado do PPGap procederá a uma avaliação interna da produção do corpo docente regularmente credenciado no programa, com vista a acompanhar e dialogar acerca de parâmetros e cumprimento de metas de produtividade previstos no documento da área Antropologia/Arqueologia do período e no Plano de Desenvolvimento Estratégico do PPGap.

§ 4º - O Colegiado também pode soberanamente deliberar pelo descredenciamento docente, de acordo com o interesse para a qualidade do Programa, com justificativa fundamentada.

§ 5º - Toda alteração no corpo docente permanente deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e comunicada ao Centro, à PPGCI e à CPPG.

Art. 14 - O credenciamento no Curso permitirá aos docentes credenciados, de acordo com as categorias indicadas no Art. 12:

- lecionar disciplinas na qualidade de titular ou responsável;
- propor novas disciplinas;
- orientar ou coorientar alunos;
- participar do Colegiado do Curso;
- eleger-se Coordenador do Curso;
- participar e elaborar Projetos de Pesquisa;
- participar dos Programas de Cooperação Nacionais e Internacionais.

Art. 15 - O credenciamento de Docentes junto ao Programa será realizado por uma Comissão de Credenciamento homologada em reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia e Patrimônio Cultural.

Parágrafo único – A Comissão de Credenciamento referida no *caput* deste artigo deverá tomar como base o documento da área Antropologia/Arqueologia da CAPES do período e no Plano de Desenvolvimento Estratégico do PPGap.

Art. 16 - De acordo com a aprovação do Colegiado, docentes não credenciados poderão colaborar com disciplinas do Programa, na condição de colaboradores eventuais sem vínculos formais, desde que apresentem perfil compatível para atuar no referido programa.

§ 1º - O credenciamento de docente ou pesquisador de outras instituições far-se-á na condição de docente permanente ou colaborador, desde que não prejudique os índices de qualidade do Programa.

§ 2º - O credenciamento de docente ou pesquisador externo a UFRB não implicará em vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a Universidade, nem acarretará alguma responsabilidade por parte desta.

§ 3º - Um docente credenciado na categoria de Professor Permanente em um Programa de Pós-Graduação poderá ser credenciado em outro Programa desde que observadas as exigências estabelecidas pela CAPES.

Art. 17 - A proporção que será adotada para professores do quadro permanente sem formação na área específica, não poderá ultrapassar 30% do total de professores permanentes.

§ 1º - São professores com formação na área específica:

- I- Os graduados, mestrados ou doutorados na área de Arqueologia e Antropologia;
- II- Pesquisadores titulados em outras áreas afins, mas cujo título detenha uma concentração na área Arqueologia e/ou Antropologia reconhecida pela CAPES;
- II- Pesquisadores titulados em outras áreas afins, mas reconhecidamente com atuação e publicações em Arqueologia e/ou Antropologia.

Art. 18 - A proporção para docentes credenciados como Colaboradores será de até 30% do total de docentes credenciados como Permanentes. Em caso de haver um número maior de professores com possibilidade de serem credenciados como colaboradores, o credenciamento obedecerá ao critério de maior pontuação acadêmica.

Parágrafo único - É facultada ao Docente a possibilidade de mudança de categoria, por iniciativa própria ou da Coordenação do Programa, após análise do Colegiado.

Art. 19 - A proporção para docentes credenciados como Visitantes será de até 20% do total de docentes credenciados como Permanentes.

Parágrafo único - No caso de o credenciamento ser resultado da colaboração ou articulação entre Programas de Pós-Graduação, esse percentual poderá ser ampliado desde que não supere os 50% de docentes do quadro permanente e seja por período determinado.

Art. 20 - Para o credenciamento inicial o docente requerente deve, em ordem de prioridade:

I - ser doutor ou ter titulação equivalente;

II - ser professor efetivo da UFRB ou de instituição conveniada;

III - ser autor ou coautor de pelo menos 1 (um) livro nos 3 últimos anos anteriores à solicitação;

IV - ser autor ou coautor de pelo menos 2 (dois) trabalhos científicos aceitos em revistas ou em livros credenciados ou com avaliação anônima de pares e indexados, nos últimos 3 (três) anos anteriores à solicitação;

V - ser coordenador ou pesquisador-membro de projeto de pesquisa aprovado com financiamento de agência pública ou privada, cujo caráter seja de pesquisa científica básica ou aplicada;

a) para os projetos institucionais considerar-se-á o período da data de sua aprovação até um prazo máximo de 36 meses, cuja comprovação deverá ser autenticada por documentação do Colegiado/Departamento ou da ata de aprovação do projeto, resolução ou notificação das agências de fomento;

b) no caso dos projetos de pesquisa financiados, a pontuação será computada pela comprovação da vigência dos referidos projetos junto aos órgãos de fomento ou junto aos departamentos que os aprovaram;

VI - ser, obrigatoriamente, membro de Grupo de Pesquisa certificado pelo CNPq e pela IFES de origem, com atualização cadastral do grupo pelo menos nos últimos 6 (seis) meses anteriores à solicitação;

VII - estar orientando ou ter orientado no programa de iniciação científica ou bacharelado pelo menos nos 3 (três) últimos anos anteriores à solicitação;

VIII - estar com seu Currículo *Lattes* atualizado nos 3 (três) últimos meses anteriores à solicitação e apresentá-lo no ato da solicitação;

IX - cumprir as diretrizes emanadas do Plano de Desenvolvimento Estratégico do PPGap, de modo a manter todos os dados cadastrais, de produção acadêmica e de caráter administrativo devidamente atualizados, além de cumprir rigorosamente com as obrigações de orientação e de sala de aula;

X- o docente deverá preencher 8 (oito) dos 9 (nove) pré-requisitos mencionados.

§ 1º - Todos os itens acima devem vir no ato do credenciamento, acompanhados de documentação com comprovação conforme discriminado a seguir:

I - Requerimento de Credenciamento ou Recredenciamento assinado pelo interessado, indicando o tipo de dedicação que irá oferecer ao Programa de Pós-Graduação constante no APCN, as linhas de pesquisa e os temas de disciplinas nas quais poderá colaborar com o programa, além de sua disponibilidade de participar ao menos em 1 (uma) disciplina por ano letivo.

II - Cópia autenticada do título de Doutor ou Titulação equivalente.

III - Comprovação da condição de professor efetivo da UFRB ou de instituição conveniada.

IV - Cópia do *Currículo Lattes* devidamente atualizado e registrado na plataforma *lattes* (versão digital e analógica).

V - Cópia dos documentos pessoais, das atividades administrativas (membro do colegiado, comissões examinadoras, comissões delegadas pelo programa, coordenação do programa etc.), acadêmicas e de produção científica (artigos não publicados, mas que receberam o aceite deverão apresentar comprovação do respectivo aceite).

§ 2º - O tipo de dedicação ao Programa de Pós-Graduação ou dedicação em nível de colaboração a outros programas deve ser explicitado por ocasião do requerimento devendo para isso, levar em consideração a classificação da CAPES (<30%, 30-60%, >60%), cabendo ao colegiado do curso deliberar favoravelmente ou não sobre a matéria com objetivo primeiro de proteger os interesses do programa.

Art. 21 - O processo de credenciamento geral de docentes será realizado por todos os docentes interessados em permanecer credenciados no Programa de Pós-Graduação, a cada intervalo de 4 anos.

§ 1º - A proposta deverá ser acompanhada de:

a) Currículo Lattes atualizado.

b) Carta do candidato declarando o tipo de dedicação que irá oferecer no Programa de Pós-Graduação no quadriênio seguinte, delineando as linhas de pesquisa e os temas de disciplinas nas quais poderia colaborar com o programa nos próximos 4 (quatro) anos, além de sua disponibilidade de participar ao menos em 1 (uma) disciplina por ano letivo.

§ 2º - A Comissão de credenciamento referida no *caput* deste artigo será formada pelo Coordenador e Vice Coordenador do Colegiado.

§ 3º - O credenciamento de cada docente tem validade de até 4 (anos) anos, podendo ser renovado por período de igual duração, tomando como base o cumprimento do documento da área Antropologia/Arqueologia da CAPES do período e o Plano de Desenvolvimento Estratégico do PPGap.

§ 4º - Anualmente o Colegiado do PPGap procederá uma avaliação interna da produção do corpo docente regularmente credenciado no programa, com vista a acompanhar e dialogar acerca de parâmetros e cumprimento de metas de produtividade previstos no documento da área Antropologia/Arqueologia da CAPES do período e no Plano de Desenvolvimento Estratégico do PPGap.

§ 5º - Toda alteração no corpo docente permanente deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e comunicada ao Centro, à PPGCI e à CPPG.

Art. 22 - É considerado requisito mínimo para aprovação das solicitações de credenciamento que o solicitante atenda pelo menos 4 (quatro) das 5 (cinco) condições abaixo:

- a) ser autor ou coautor de pelo menos 3 (três) trabalhos científicos aceitos em publicações indexadas e com parecer anônimo de pares no triênio anterior.
- b) nos últimos 4 (quatro) anos, ter orientado Dissertação(ões) e/ou Tese(s) defendida(s) e aprovada(s), com tempo médio menor ou igual há 30 (trinta) meses; ou estar orientando aluno(s) dos Programas de Pós-Graduação, com tempo médio desde o ingresso no curso menor ou igual a 24 (vinte e quatro) meses. No caso de orientações perdidas o requerente deve apresentar justificativa.
- c) ter lecionado pelo menos uma disciplina em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* nos últimos 2 (dois) anos.
- d) ter participado de comissões dos Programas de Pós-Graduação nos últimos 2 (dois) anos.
- e) apresentar de forma correta as informações necessárias ao preenchimento do formulário Coleta CAPES.

Parágrafo único - O credenciamento geral de docentes será realizado a cada 4 (quatro) anos, com inscrições no 1º semestre e as avaliações no 2º semestre.

Art. 23 - Será descredenciado o docente que solicitar formal e voluntariamente o descredenciamento ou apresentar recorrência em qualquer dos itens abaixo relacionados:

- a) descumprir as normas e critérios aqui estabelecidos;
- b) descumprir as normas estabelecidas pelos regimentos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRB;
- c) faltar com decoro perante professores, técnicos administrativos ou alunos do programa;
- d) não ter publicado no período de 4 (quatro) anos;
- e) não ter orientado ou lecionado disciplinas num período de pelo menos um 1 (ano), salvo anuência do Colegiado;
- f) ter pelo menos 3 (três) orientados desligados do programa por baixa produtividade nos últimos 4 (quatro) anos no ato do credenciamento geral, visto que responde solidariamente pela performance do mestrando no curso de sua trajetória no mestrado.

§ 1º - Caberá a Comissão de credenciamento referida no § 2º do Art. 21 avaliar os descredenciamentos.

§ 2º - O Colegiado também poderá soberanamente deliberar pelo descredenciamento docente, de acordo com o interesse para a qualidade do Programa, com justificativa fundamentada.

§ 3º - Caberá ao descredenciado, requerimento em grau de recurso ao colegiado, com justificativa pelo não atendimento aos critérios estipulados nesta norma, momento em que deverá apresentar as alternativas e ações para sanar os problemas identificados.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS, ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA, MUDANÇA DE NÍVEL E DESLIGAMENTO DOS DISCENTES

Art. 24 - O número ofertado para a seleção e ingresso totaliza 30 (trinta) vagas, sendo 20 (vinte) para o Mestrado e 10 (dez) para o Doutorado. As 20 (vinte) vagas de Mestrado são distribuídas em 10 (dez) para cada concentração. As 10 (dez) vagas do Doutorado são distribuídas em 5 (cinco) para cada concentração. Nos editais de seleção para aluno regular deverão ser observadas as reservas de vagas, a saber:

I - Conforme Resolução CONSUNI nº 02/2009, 02 (duas) vagas no mestrado e 01 (uma) no doutorado para os servidores técnicos administrativos da UFRB.

II - Conforme a Resolução CONAC nº 33/2018, no mestrado, 04 (quatro) vagas para candidatos auto declarados Negros, correspondente a 20% (vinte por cento) das vagas, 01 (uma) vaga para Pessoa com Deficiência, correspondente a 5% (cinco por cento) das vagas e 03 (três) vagas para Indígenas, Quilombolas e Pessoas Trans, correspondendo a 15% (quinze por cento) das vagas.

III - Conforme a Resolução CONAC nº 33/2018, no doutorado, 02 (duas) vagas para candidatos auto declarados Negros, correspondente a 20% (vinte por cento) das vagas, 01 (uma) vaga para Pessoa com Deficiência, correspondente a 5% (cinco por cento) das vagas e 02 (duas) vagas para Indígenas, Quilombolas e Pessoas Trans, correspondendo a 15% (quinze por cento) das vagas.

§ 1º - A seleção para o programa observará o disposto no Art. 30 da Lei nº 13.146/2015, que trata do acesso às pessoas com deficiência.

§ 2º - No caso de não apresentação ou não aprovação no processo seletivo de candidatos enquadrados no inciso I, II e III deste Art., as vagas reservadas serão destinadas para ampla concorrência.

Art. 25 - A admissão para o Programa ocorrerá mediante Edital de Seleção, publicado pela PPGCI, com inscrições de candidatos e ingresso dos aprovados por matrícula, que será realizada de acordo com o Regimento Geral da UFRB e Calendário Acadêmico em vigor.

§ 1º - O processo de seleção será regulamentado pelo Regimento interno do Programa e por normas e exigências específicas previamente aprovadas pelo Colegiado.

§ 2º - O resultado do processo de seleção deverá ser homologado e divulgado pelo Colegiado.

Art. 26 - O número total de vagas do Programa é de 30 (trinta), sendo 10 (dez) para o Doutorado e 20 (vinte) para o Mestrado. A ocupação total dependerá da aprovação em processo seletivo e da disponibilidade de orientadores, para aprovação no Conselho de Centro e homologação na CPPG e registro na PPGCI.

§ 1º - Qualquer alteração no número de vagas aprovada pelo Colegiado do Programa para o processo seletivo deverá ser aprovada pela CPPG e informada ao Centro e à PPGCI.

§ 2º - Nos casos do currículo de graduação do candidato selecionado não fornecer base suficiente para o Curso, exigir-se-á que o mesmo curse disciplinas de nivelamento, oferecidas quando necessário, ou em nível de graduação e sem possibilidade de creditação.

§ 3º - Nas épocas próprias para o processo de seleção, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição preenchido;
- b) comprovante de pagamento de inscrição;
- c) histórico escolar;
- d) cópia autenticada do diploma de curso superior reconhecido pelo Mec ou comprovante de que está concluindo o curso de graduação antes do início das aulas do Programa;
- e) *curriculum vitae* no modelo Lattes atualizado;
- f) Anteprojeto de trabalho da pesquisa a ser realizada;
- g) declaração do empregador liberando o candidato para o curso de pós-graduação (apenas para candidato com vínculo empregatício).

§ 4º - As inscrições do que trata o parágrafo anterior serão efetuadas de acordo com as recomendações da PPGCI da UFRB, realizadas via Sistema Acadêmico.

Art. 27 - A seleção dos candidatos para o PPGap será realizada por uma Comissão de Seleção constituída pelos professores do Programa.

§ 1º - No processo de seleção a Comissão deverá considerar os seguintes critérios:

- a) avaliação dos candidatos segundo os critérios de pontuação estabelecidos pela Comissão de Seleção para: consistência e adequação do projeto de pesquisa, formação acadêmica, vínculo empregatício, proficiência de língua (inglês para o mestrado e inglês e francês ou inglês e espanhol para o doutorado), produção acadêmica, prova escrita de conhecimento específico, dedicação ao Curso em tempo integral e disponibilidade de orientador;
- b) é facultado à Comissão de Seleção o direito de realizar entrevistas com os candidatos e de solicitar documentos comprobatórios de atividades acadêmicas registradas no currículo do candidato;

§ 2º - Os nomes dos candidatos selecionados pela Comissão e os respectivos orientadores deverão ser encaminhados ao Colegiado de Pós-graduação para homologação.

§ 3º - O Coordenador do Curso dará ciência aos candidatos do resultado da seleção, dando prazo de 20 (vinte) dias para que haja confirmação da sua futura integração ao Curso.

Art. 28 - O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua primeira matrícula dentro dos prazos fixados pela coordenação do Programa, mediante apresentação da documentação exigida, de acordo com este Regimento, após o que vincular-se-á à UFRB, recebendo um número de matrícula que o identificará como aluno(a) regular.

§ 1º - A primeira matrícula será feita na Secretaria do Programa, constituindo-se condição inicial para a realização do curso e só terá validade para o semestre letivo para o qual o candidato foi selecionado.

§ 2º - No ato da primeira matrícula, os selecionados deverão apresentar documentos comprobatórios de conclusão do curso de graduação.

§ 3º - A Comissão de Seleção poderá exigir do candidato selecionado o cumprimento, em prazo que lhe for fixado, de estudos complementares, inclusive disciplinas de graduação, concomitantemente ou não às atividades do Programa, sem direito a crédito e sem alteração dos prazos previstos no Art. 61 deste regimento.

Art. 29 - Na época fixada no calendário do Programa, antes do início de cada período letivo, cada aluno fará sua matrícula em disciplinas e atividades na Secretaria do Programa.

§ 1º - A qualquer tempo será vedada a matrícula simultânea em 2 (dois) programas de pós-graduação;

§ 2º - Todo estudante admitido terá que satisfazer a exigência de proficiência em língua estrangeira, mediante tradução e interpretação de texto:

a) Para o exame de língua estrangeira será admitido exclusivamente o inglês para mestrado e inglês e francês ou inglês e espanhol para o doutorado, sendo possibilitada ao doutorado a creditação de exame de inglesa realizada no mestrado;

b) O exame de língua estrangeira será requisito da seleção, que terá caráter classificatório;

c) Os candidatos não aprovados no exame de língua estrangeira na ocasião da seleção, como alunos regulares do curso terão 2 (duas) oportunidades para cumprirem esse requisito, nos interstícios do primeiro e segundo semestres, respectivamente.

d) O prazo para cumprimento desse requisito não poderá exceder à época da matrícula do terceiro semestre regular;

e) Vencido este prazo, o estudante que não tiver cumprido tal exigência ficará automaticamente desligado do curso;

f) Os exames de proficiência serão aplicados em datas estabelecidas pela coordenação do curso, no período regular de matrícula de cada semestre.

Art. 30 - A admissão de estudantes estrangeiros será permitida a critério do Colegiado, por meio de processo seletivo específico e de acordo com o Regulamento de Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. Excetuam-se os casos de convênios internacionais fomentados pela CAPES e firmados pela UFRB.

Art. 31 - A juízo do Colegiado e de acordo com disponibilidade de professor, independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidos na categoria de Aluno Especial, com direito à creditação curricular, graduados com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos.

§ 1º - Na qualidade de Aluno Especial cada discente poderá matricular-se no máximo em 4 (quatro) disciplinas do Programa, em semestres consecutivos, respeitando um limite de 2 (duas) disciplinas por semestre.

§ 2º - A concessão da matrícula no segundo semestre como Aluno Especial estará condicionada a aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s) no semestre anterior;

§ 3º - O candidato a Aluno Especial deverá solicitar sua inscrição ao Colegiado;

§ 4º - O pedido de inscrição deve atender ao calendário da universidade e conter os mesmos documentos exigidos para estudantes regulares;

§ 5º - A admissão do Aluno Especial terá validade máxima de 2 (dois) semestres letivos consecutivos, podendo o aluno cursar até 4 (quatro) disciplinas, matriculando-se no máximo em 2 (duas) por semestre;

§ 6º - É vedado o trancamento de matrícula ao Aluno Especial;

§ 7º - A convalidação de créditos obtidos na categoria de Aluno Especial no PPGap obedecerá às seguintes normas:

a) serão convalidados apenas os créditos obtidos até 5 (cinco) anos letivos antes da matrícula como aluno regular;

b) para o cômputo de número mínimo exigido pelo curso apenas as disciplinas com média igual ou superior a 7,0 (sete) poderão ter seus créditos convalidados;

§ 8º - Poderão ser convalidados créditos obtidos na categoria de Aluno Especial em outros cursos de Mestrado e Doutorado reconhecidos no país, desde que analisado e aprovado pelo Colegiado do curso;

§ 9º - Não será permitida a matrícula de Aluno Especial nas disciplinas obrigatórias do curso.

Art. 32 - O Colegiado do Programa poderá admitir discentes provenientes da mobilidade acadêmica em Programas de Pós-Graduação, inclusive externos a UFRB, sem necessidade de processo seletivo.

Paragrafo único - A admissão e matrícula de discentes para o caso que trata este artigo deverão ocorrer em conformidade com as exigências e procedimentos previstos neste Regimento, pela Resolução CONAC nº 24/2018 e outras instâncias de gestão acadêmica da UFRB.

Art. 33 - A matrícula dos discentes deverá ocorrer exclusivamente no período previsto no Calendário Acadêmico da UFRB.

Art. 34 - O discente regularmente matriculado poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico, solicitar trancamento de matrícula de disciplinas, mediante justificativa e anuência do orientador e aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O trancamento de matrícula só poderá ocorrer uma única vez em uma dada disciplina ou atividade curricular.

§ 2º - Mediante motivo de força maior comprovado pelo discente em requerimento formal o Colegiado do Programa avaliará um segundo trancamento de uma dada disciplina ou atividade. Admitir-se-á tal procedimento por apenas uma vez e salvaguardando os prazos do Programa.

§ 3º - Será permitido apenas um trancamento total do semestre mediante justificativas extraordinárias com anuência do orientador e apreciação do Colegiado. Aplica-se apenas aos casos previstos de trancamento para efeito de totalização do tempo máximo de titulação.

§ 4º - Os prazos de realização do mestrado e do doutorado e computação de tempo estão previstos do Art. 61 deste regimento.

Art. 35 - A critério do Colegiado do Programa e dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico da UFRB serão admitidas transferências de discentes de outros cursos de Mestrado (da UFRB ou outras instituições de ensino superior) similares ou equivalentes.

§ 1º - Uma vez deferido o pedido de transferência o Colegiado deverá indicar a necessidade ou não de adaptações curriculares.

§ 2º - Para o caso que trata o caput deste Artigo, o tempo de curso anterior deverá ser contabilizado para os ingressos admitidos por transferência.

§ 3º - O número de transferências não pode impactar no número de vagas preenchidas, comprometendo a capacidade de orientação e desenvolvimento das pesquisas em andamento.

Art. 36 - O Colegiado do PPGap poderá aceitar, desde que haja vaga, a transferência de estudantes regulares de cursos de Mestrado e Doutorado de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, desde que credenciados pela CAPES.

§ 1º - Os pedidos de transferência deverão ser feitos ao Colegiado que, à luz da documentação apresentada, decidirá pelo deferimento, aproveitamento de créditos, de necessidade de adaptações curriculares e, até, por exames de suficiência;

§ 2º - poderão ser convalidados até 50% do número máximo de créditos exigidos no Curso, oriundos de disciplinas em que o estudante obteve média igual ou superior a 7,0 (sete);

§ 3º - serão aproveitados os créditos de disciplinas cujos programas correspondam a um mínimo de 75% do conteúdo programático das respectivas disciplinas do PPGap, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 5 (cinco) anos da data da sua aprovação;

§ 4º - Definida a transferência, o estudante ficará submetido ao que preconiza este Regimento, em todas as suas áreas, para estudantes regulares.

Art. 37 - O Colegiado do PPGap poderá solicitar à PPGCI e à SURRAC a mudança de nível de Mestrado para o Doutorado de estudante com destacado desenvolvimento acadêmico, mediante avaliação fundamentada, desde que tal solicitação seja apresentada no prazo de 17 (dezesete) meses, contados do ingresso do interessado no Curso.

§ 1º - A mudança de nível referida no caput deste artigo será definida em Resolução específica, onde constarão as exigências e os critérios para a avaliação de desempenho acadêmico do estudante;

§ 2º - Para efeito da contagem de tempo no nível para o qual se deu a mudança referida no caput deste artigo, será considerada a data da matrícula original no Mestrado.

§ 3º - A Coordenação do PPGap deverá comunicar a mudança de nível à PPGCI e à SURRAC, que avaliarão o requerimento de mudança de registro do discente.

Art. 38 – Considerar-se-á abandono do curso a situação do aluno que não renove sua matrícula ou não volte a matricular-se após o período máximo de trancamento.

Art. 39 - Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFRB, será desligado do Programa aquele discente que:

- a) for reprovado em 2 (duas) disciplinas ou 2 (duas) vezes na mesma disciplina, durante a integralização do curso;
- b) for reprovado em 2 (duas) atividades curriculares ou 2 (duas) vezes na mesma atividade;
- c) for reprovado em 1 (uma) disciplina e 1 (uma) atividade curricular;
- d) deixar de efetivar a matrícula em um semestre;

- e) obtiver, em qualquer período letivo, média total inferior a 7 (sete);
- f) não for aprovado nas atividades obrigatórias previstas neste Regimento;
- g) for reprovado no Exame de Qualificação;
- h) for reprovado na Defesa da Dissertação ou da Tese;
- i) ultrapassar o prazo máximo do Programa sem o cumprimento das exigências.

Parágrafo Único - O desligamento deverá ser objeto de processo avaliado e aprovado pela maioria (50% + 1) do Colegiado do Programa, assegurado ao discente o contraditório e recurso às instâncias superiores da UFRB.

Art. 40 - A readmissão de estudante desligado do Programa dar-se-á apenas mediante nova seleção pública.

Art. 41 - Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo a sua desvinculação do curso.

CAPÍTULO IV

SECÇÃO I

DO CURRÍCULO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 42 - A integralização das atividades curriculares necessárias à obtenção do título de Mestre e Doutor será expressa em unidade de crédito.

§ 1º - Cada 1 (um) crédito de componente curricular de natureza teórica corresponde a 17 (dezesete) horas.

§ 2º - Cada 1 (um) crédito de componente curricular de natureza prática corresponde a 34 (trinta e quatro) horas.

Art. 43 - Constituem componentes curriculares de caráter obrigatório do PPGap:

I - Disciplinas obrigatórias e optativas.

II - Atividades Curriculares obrigatórias e optativas, compreendendo:

- a) Exame de língua estrangeira;
- b) Seminário de pesquisa;
- c) Pesquisa orientada;

- d) Tirocínio docente;
- e) Exame de qualificação;
- f) Publicação de artigos científicos;
- g) Participação em projetos de pesquisa;
- h) Participação em projetos de extensão;
- i) Publicação de artigos científicos.

III - Trabalho de Conclusão.

§ 1º - As atividades curriculares previstas nas alíneas 'a', 'b', 'c', 'd' e 'e' do inciso II deste artigo são de natureza obrigatória.

§ 2º - As atividades curriculares previstas nas alíneas 'f', 'g' e 'h' do inciso II deste artigo são de natureza optativa.

Art. 44 - O mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses, regular de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 30 (trinta) meses. O doutorado terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses, regular de 48 (quarenta e oito) meses e máxima de 60 (sessenta) meses, contados a partir do mês da primeira matrícula do discente no programa.

§ 1º - Para integralização do curso de mestrado o aluno deverá obter um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e ter cumprido as atividades curriculares e apresentado e defendido uma Dissertação de mestrado, que será avaliada por uma comissão examinadora.

§ 2º - Para a integralização do curso de doutorado o aluno deverá obter um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas e ter cumprido as atividades curriculares e apresentado e defendido uma Tese de doutorado, que será avaliada por uma comissão examinadora.

§ 3º - Não será computado no prazo máximo o tempo de afastamento por motivos de saúde e/ou licença maternidade, nos termos da legislação vigente.

§ 4º - Serão computados para o cálculo de duração máxima os períodos em que o discente participar de programas de mobilidade acadêmica.

§ 5º - Serão computados para o cálculo de duração máxima os períodos em que o discente efetivar trancamento total ou parcial aprovado pelo colegiado do programa.

Art. 45 - Para se habilitar à Defesa da dissertação o estudante deverá ter cumprido:

I. Para o Mestrado:

- a) 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias da sua concentração, a saber:

- Concentração Arqueologia: 4 (quatro) créditos em “Teorias do patrimônio cultural”, 4 (quatro) créditos em “Teorias arqueológicas” e 4 (quatro) créditos em “Metodologias de pesquisas arqueológica”;
- Concentração Estudos antropológicos do patrimônio cultural: 4 (quatro) créditos em “Teorias do patrimônio cultural”, 4 (quatro) créditos em “Teorias socioculturais e patrimônio cultural” e 4 (quatro) créditos em “Metodologias de pesquisas socioculturais e patrimônio cultural”.

b) 12 (doze) créditos em disciplinas optativas.

c) Ter realizado as atividades curriculares obrigatórias, a saber:

- Exame de língua inglesa;
- Seminário de pesquisa;
- Pesquisa orientada;
- Tirocínio docente;
- Exame de qualificação.

II. Para o Doutorado:

a) 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas obrigatórias da sua concentração, a saber:

- Concentração Arqueologia: 4 (quatro) créditos em “Teorias do patrimônio cultural”, 4 (quatro) créditos em “Teorias arqueológicas”, 4 (quatro) créditos em “Metodologias de pesquisas arqueológica”, 4 (quatro) créditos em “Teorias do patrimônio cultural 2”, 4 (quatro) créditos em “Teorias arqueológicas 2” e 4 (quatro) créditos em “Metodologias de pesquisas arqueológica 2”;
- Concentração Estudos antropológicos do patrimônio cultural: 4 (quatro) créditos em “Teorias do patrimônio cultural”, 4 (quatro) créditos em “Teorias socioculturais e patrimônio cultural”, 4 (quatro) créditos em “Metodologias de pesquisas socioculturais e patrimônio cultural”, 4 (quatro) créditos em “Teorias do patrimônio cultural 2”, 4 (quatro) créditos em “Teorias socioculturais e patrimônio cultural 2” e 4 (quatro) créditos em “Metodologias de pesquisas socioculturais e patrimônio cultural 2”.

b) 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas optativas.

c) Ter realizado as atividades curriculares obrigatórias, a saber:

- Exame de língua inglesa e francesa ou inglesa e espanhola;
- Seminário de pesquisa;
- Pesquisa orientada;
- Tirocínio docente;

- Exame de qualificação;
- Produção de artigo científico.

§ 1º - Os mestrandos e os doutorandos poderão optar por cursar todas as disciplinas obrigatórias das 2 (duas) concentrações, sendo que as obrigatórias de uma concentração contam como optativas da outra.

§ 2º - A Atividade Curricular “Seminário de pesquisa” ocorrerá no 1º semestre e será dirigida por docentes permanentes do programa. Nessa atividade o aluno discutirá e reformulará o anteprojeto de pesquisa.

§ 3º - A Atividade Curricular “Pesquisa orientada” ocorrerá a partir do 2º semestre e será dirigida pelos respectivos orientadores. Nessa atividade o aluno discutirá e elaborará a sua Dissertação ou Tese com auxílio do seu orientador.

§ 4º - A Atividade Curricular “Exame de língua estrangeira” está abordada no Art. 29 e a Atividade Curricular “Exame de Qualificação” está abordada no Art. 53.

Art. 46 - A Atividade Curricular “Tirocínio docente” será realizada, para o mestrado, no 2º ou 3º semestre, e para o doutorado, no 2º ou 3º semestre e no 4º ou 5º semestre, e deve ser realizada durante ou após o aluno ter concluído as disciplinas e atividades obrigatórias. A atividade se desenvolverá em curso de graduação ou pós-graduação *lato sensu* e terá por finalidade a preparação do mestrando/doutorando para a atividade docente.

§ 1º - O Colegiado do PPGap encaminhará aos Colegiados dos cursos de graduação ou pós-graduação *lato sensu* a solicitação do pós-graduando, indicando a disciplina em que a atividade será realizada;

§ 2º - Cada professor poderá orientar em Tirocínio docente até 2 (dois) alunos por semestre.

§ 3º - O pós-graduando deverá participar do planejamento da disciplina e, a critério do professor orientador e em comum acordo com o professor da disciplina, ministrar até 25% das aulas.

§ 4º - No final do semestre o pós-graduando apresentará relatório de suas atividades, segundo modelo-padrão fornecido pelo programa, que será avaliado e assinado pelo professor da disciplina (supervisor), pelo orientador e apresentado ao Colegiado do Programa, sendo considerado aprovado ou não.

§ 5º - O estudante que comprovar experiência docente em nível superior de pelo menos 2 (dois) anos nos últimos 5 (cinco) anos poderá, por solicitação ou a juízo do Colegiado, ser dispensado do Tirocínio docente.

SECÇÃO II

DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 47 - Todo estudante do PPGap terá um orientador, podendo receber coorientação.

§ 1º - O professor orientador será definido em reunião do Colegiado do Curso, observando a disponibilidade do docente, sua produção científica e a afinidade temática com a área de interesse do discente;

§ 2º - Os coorientadores serão aprovados pelo Colegiado do Programa;

§ 3º - O coorientador poderá ser um professor/pesquisador que não integre o Corpo Docente do Programa, com titulação de Doutor e autoridade reconhecida no campo dos estudos pretendidos;

§ 4º - O número de orientandos por Docente Permanente será definido pelo Colegiado do Programa e pelos critérios estabelecidos pela área de avaliação da CAPES.

Art. 48 - Compete ao Orientador

a) Acompanhar o discente ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades e na elaboração do projeto de Dissertação ou de Tese.

b) Acompanhar e orientar a execução da Dissertação ou da Tese em todas as suas etapas.

c) Verificar as correções da versão final da Dissertação ou da Tese, após o julgamento.

d) Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do discente e orientá-lo na busca de soluções.

e) Manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente na sua vida acadêmica.

f) Emitir parecer em processos abertos pelo orientando (substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas, trancamento de estudos etc.) para apreciação do Colegiado.

g) Autorizar, semestralmente, a matrícula do discente de acordo com o programa de estudo do mesmo.

h) Propor e registrar o nome do coorientador.

i) Prestar assistência ao discente, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor.

j) Atestar e assegurar que o discente se encontra apto para se submeter aos exames de qualificação e defesa de Dissertação ou de Tese. Considerando o cumprimento de todas as exigências previstas para a formação qualificada.

k) Presidir a Comissão de Defesa da Dissertação ou da Tese.

Parágrafo único - Na ausência ou afastamento eventual justificado do orientador, caberá ao coorientador todas as prerrogativas da orientação.

Art. 49 - A depender da disponibilidade, o aluno será contemplado com bolsa de estudo.

§1º - A destinação da bolsa de estudo é prerrogativa do Programa, que poderá substituir seu detentor a qualquer tempo, por razões justificadas.

§2º - A concessão da bolsa atenderá às exigências do agente financiador, observando preferencialmente o critério de classificação.

§3º - A seleção e o acompanhamento do bolsista serão realizados por uma Comissão composta pelo seu coordenador, por um representante do corpo docente e um do corpo discente, conforme estabelecido pelo agente financiador.

Art. 50 - O orientador, de comum acordo com o estudante, definirá um planejamento acadêmico bem como o tema do trabalho de Dissertação ou de Tese.

§1º - Os projetos de Dissertação ou de Tese apresentados na ocasião da seleção deverão ser discutidos e reelaborados pelos alunos na atividade curricular “Seminários de pesquisa”, no primeiro semestre do curso.

§2º - Os estudos, pesquisas e trabalhos necessários ao preparo da Dissertação ou da Tese poderão ser executados parcial ou totalmente fora da UFRB, mediante autorização do orientador, com aprovação prévia do Colegiado.

Art. 51 - A pedido do Orientador ou do Orientando o Colegiado poderá autorizar a substituição do Orientador.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser acompanhada de uma justificativa, a ser apreciada pela maioria do Colegiado do Programa.

SECÇÃO III

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM, DA PESQUISA ORIENTADA E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 52 - Para a avaliação de aprendizagem será considerado o exposto nas Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRB.

Art. 53 - Concluída a etapa de obtenção dos créditos em disciplinas, até 6 (seis) meses antes da data da defesa do mestrado e 12 (doze) meses antes da data de defesa do doutorado, o aluno, devidamente autorizado pelo seu orientador, deverá submeter-se ao exame de qualificação, que consistirá na apresentação à Comissão Examinadora, do andamento do seu trabalho de pesquisa relativo à sua Dissertação ou Tese.

§ 1º - A comissão examinadora para o exame de qualificação de mestrado e doutorado será composta por 3 (três) examinadores, a saber: o orientador, 1 (um) professor membro do programa e 1 (um) professor (membro externo) à UFRB, cabendo ao orientador a sua presidência, sem direito a voto, exceto em caso de desempate; em casos excepcionais, e mediante apreciação pelo Colegiado, o membro externo pode ser professor Doutor de curso de graduação com expertise reconhecida na área.

§ 2º - É vedada a participação do pós-graduando na escolha ou indicação de membros da comissão examinadora de exame de qualificação que o julgará.

§ 3º - A comissão examinadora do exame de qualificação será sugerida pelo orientador, analisada, acatada ou alterada e homologada pelo Colegiado de Pós-graduação em Arqueologia e Patrimônio Cultural.

§ 4º - A comissão examinadora, após a leitura do trabalho e apreciação da exposição oral do mestrando, apresentará um parecer conclusivo, que deverá ter um dos seguintes conceitos: a) aprovado; b) aprovado com restrições; e c) reprovado.

§ 5º - O pós-graduando que tiver seu trabalho considerado aprovado estará apto a prosseguir sua pesquisa e deverá observar o prazo máximo regimental para concluir, defender e depositar sua Dissertação ou Tese na secretaria do curso, desde que seu orientador a considere concluída.

§ 6º - O pós-graduando que tiver seu trabalho considerado aprovado com restrições deverá providenciar as retificações necessárias e apresentá-las num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias ao seu orientador que, consultando os demais membros da comissão, emitirá parecer favorável à aprovação ou reprovação do trabalho.

§ 7º - O pós-graduando que tiver seu trabalho considerado reprovado deverá reformulá-lo e submetê-lo a um segundo exame de qualificação no prazo máximo de 60 dias.

§ 8º - O resultado final do exame deverá ser homologado pelo Colegiado.

§ 9º - O material encaminhado para o exame de qualificação constará de:

- a) Plano da Dissertação ou da Tese com introdução, estrutura e conteúdo dos capítulos;
- b) Pelo menos 1 (um) capítulo completo da Dissertação ou 2 (dois) capítulos completos da Tese.

SECÇÃO IV

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 54 - A Dissertação constitui trabalho final do curso de Mestrado e a Tese constitui o trabalho final do curso de Doutorado.

Art. 55 - Somente será submetido a julgamento o trabalho de conclusão do pós-graduando que tiver obtido todos os créditos em disciplinas e atividades curriculares, preenchendo os seguintes requisitos:

- a) ter recomendação formal do orientador para a defesa pública da Dissertação ou da Tese;
- b) ter sido aprovado no exame de qualificação;
- c) ter cumprido todos os créditos previstos no Art. 44º deste regimento.

Art. 56 - O julgamento da Dissertação ou da Tese deverá ser requerido pelo estudante ao Coordenador, anexando uma declaração do seu Orientador de que a mesma acha-se concluída. A Secretaria do Curso fornecerá declaração de cumprimento de todos os outros requisitos exigidos à creditação por disciplinas e atividades curriculares, inclusive Estágio Docente.

§ 1º - Para viabilizar o julgamento a que se refere o parágrafo anterior, o estudante deverá também anexar 4 (quatro) vias da Dissertação ou 6 (seis) vias da Tese, sendo uma para compor o processo de definição de data do exame final e as outras para cada um dos componentes da Comissão Julgadora.

§ 2º - No caso de a avaliação ser realizada em modo virtual por videoconferência, ou a pedido do membro da comissão examinadora, as visas da Dissertação ou da Tese referidas no § 1º deste artigo poderão ser disponibilizadas em formato digital.

§ 3º - O Colegiado definirá a data do julgamento da Dissertação ou da Tese atendendo a um prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a apresentação do requerimento.

§ 4º - O Colegiado definirá a data do julgamento da Dissertação ou da Tese atendendo a um prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a apresentação do requerimento.

§ 5º - As comissões avaliadoras de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado serão realizadas preferencialmente por videoconferência ou presencial com transmissão on line, de acordo com as normativas da UFRB.

Art. 57 - O julgamento da Dissertação ou da Tese será procedido mediante pareceres individuais escritos dos membros da comissão, fundamentados na avaliação do texto escrito, em apresentação oral e arguição, realizados em sessão pública e extraordinária do Colegiado.

§ 1º - A comissão julgadora das Dissertações de mestrado será composta por 3 (três) membros, incluindo o orientador, 1 (um) professor do PPGap e 1 (um) professor externo à UFRB. A comissão julgadora das Teses de doutorado será composta por 5 (cinco) membros, incluindo o orientador, 2 (dois) professores do PPGap e 2 (dois) professores externos à UFRB.

§ 2º - É vedada a participação do pós-graduando na escolha ou indicação de membros da comissão examinadora de defesa de Dissertação de mestrado e de defesa de Tese de doutorado que o julgará.

§ 3º - A comissão examinadora de Dissertação de mestrado ou de Tese de doutorado será sugerida pelo orientador, analisada, acatada ou alterada, e homologada pelo Colegiado de Pós-graduação em Arqueologia e Patrimônio Cultural.

§ 4º - Na eventualidade de existir, o coorientador não participará da comissão examinadora da Dissertação ou da Tese.

Art. 58 - O trabalho de conclusão será considerado pelos examinadores Aprovado ou Reprovado. Excepcionalmente, a comissão poderá encaminhar ao Colegiado uma recomendação para a publicação da Dissertação ou da Tese.

Art. 59 - Os candidatos a mestre e a doutor disporão de 60 (sessenta) dias para efetivar as alterações sugeridas pela comissão e encaminhar 5 (cinco) vias da Dissertação ou da Tese ao Colegiado.

§ 1º - A apresentação da versão final da Dissertação de mestrado ou da Tese de doutorado constitui requisito essencial para a obtenção da titulação.

§ 2º - A não observação dos requisitos do que trata o *caput* deste artigo resultará em impedimento para o recebimento do título.

Art. 60 - As orientações para a homologação do resultado e autorização da emissão do diploma estão dispostas nas Normas Complementares para Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFRB e o diploma emitido deverá conter o emblema e brasão da Universidade.

Parágrafo único - A solicitação do diploma deverá ser feita pelo estudante na Secretaria Geral de Curso, mediante preenchimento de requerimento e pagamento de taxa estabelecida pela Universidade.

SECÇÃO V

DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 61 – Os cursos do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia e Patrimônio Cultural deverão ser realizados dentro dos limites: mínimo de 12 (doze) meses, regular de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 30 (trinta) meses para o Mestrado; mínimo de 24 (vinte e quatro), regular de 48 (quarenta e oito) meses e máximo de 60 (sessenta) meses para o Doutorado. Incluem-se nestes prazos as entregas dos respectivos trabalhos finais destinados ao julgamento da comissão examinadora, contados a partir da data da primeira matrícula do discente até a data da defesa do Trabalho Final.

§ 1º - Estas disposições se aplicam também ao aluno regular com aproveitamento de créditos

de outros cursos.

§ 2º - Não se computará no prazo máximo definido no *caput* deste artigo, o tempo correspondente a:

- a) trancamento total do curso ou dispensa de matrícula, aprovados pelo Colegiado, podendo ocorrer apenas pelo período de 1 (um) semestre, independente do caso;
- b) trancamento total do curso ou dispensa de matrícula, indicados pelo serviço médico da universidade.

§ 3º - A dilatação do prazo regular de 24 (vinte e quatro) meses para o prazo máximo de 30 (trinta) meses no Mestrado ou do prazo regular de 48 (quarenta e oito) meses para o prazo máximo de 60 (sessenta) meses no Doutorado – será solicitada pelo pós-graduando em formulário próprio, com justificativa e documentação comprobatória, além de documento circunstanciado emitido pelo orientador, sendo avaliado pelo colegiado, que decidirá sobre a permanência para finalização da Dissertação, da Tese ou desligamento do discente.

CAPÍTULO V DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 62 - A autoavaliação no âmbito do PPGap segue os princípios do Plano Institucional de Autoavaliação dos Programas de Pósgraduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, expressos na Resolução CONAC nº 10, de 30 de maio de 2021, e tem como objetivos:

- a) Aperfeiçoar a formação oferecida à discentes dos cursos de Mestrado e Doutorado;
- b) Conhecer o impacto da formação oferecida na vida profissional dos egressos e na sociedade;
- c) Identificar as fragilidades e potencialidades dos Programas, em relação à infraestrutura, recursos didáticos, formação de pessoal, currículo, estratégias formativas, produção de conhecimento e internacionalização;
- d) Identificar estratégias para superar as fragilidades encontradas;
- e) Fortalecer a integração entre o corpo docente, discente e técnico-administrativo dos programas;
- f) Contribuir com o aperfeiçoamento das práticas docentes e de orientação;
- g) Favorecer a melhoria da avaliação dos programas junto à CAPES, considerando as diversas áreas.

Art. 63 - São princípios da autoavaliação no PPGap:

- a) Caráter formativo;
- b) Participação ampla e democrática de todos os segmentos dos programas;
- c) Melhoria da qualidade da formação discente e da produção de conhecimento;
- d) Respeito às especificidades das áreas e dos programas;
- e) Transparência do processo e dos resultados;
- f) Ética na condução do processo.

Art. 64 - A elaboração e operacionalização dos planos específicos de autoavaliação no âmbito do PPGap tem como atribuições:

- a) Definir a política e elaborar o planejamento estratégico e projeto de auto-avaliação em alinhamento ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFRB; resultados provenientes: da Comissão Própria de Avaliação, dos processos internos de autoavaliação dos PPG e recomendações das respectivas áreas da CAPES;
- b) Elaborar os instrumentos de autoavaliação específicos do PPGap;
- c) Aplicar os instrumentos de coleta de dados junto aos segmentos de interesse - discentes, egressos, docentes, coordenadores e corpo técnico-administrativo;
- d) Analisar os dados coletados pelo PPG e pela Comissão Própria de Avaliação – CPA sobre o PPGap;
- e) Divulgar os resultados e análise dos dados para todos os públicos alvo;
- f) Compilar os dados e apresentar em forma de relatório à PPGCI dentro de calendário estipulado;
- g) Propor objetivos, metas e ações, a partir dos dados construídos na autoavaliação;
- h) Acompanhar o cumprimento dos novos objetivos e metas, com base nos indicadores definidos;
- i) Realizar o processo de meta-avaliação, visando aperfeiçoar os instrumentos de autoavaliação.

Art. 65 - Para o cumprimento dos objetivos, princípios, procedimentos e inserção institucional da autoavaliação realizada no âmbito da pós-graduação, o Colegiado do PPGap deverá compor uma comissão permanente com a finalidade de:

- a) definir claramente o objetivo da autoavaliação;
- b) elaborar modelos que sejam adequados às peculiaridades do programa, envolvendo docentes, discentes e funcionários técnico administrativos;
- c) definir métodos, técnicas e instrumentos que serão utilizados, formas de tratamento de

- dados e frequência de coleta de dados;
- d) estabelecer as estratégias de realização da autoavaliação;
- e) estabelecer o cronograma de sua realização;
- f) definir a equipe encarregada de realizar o processo e suas atribuições;
- g) definir as formas pelas quais os resultados serão disseminados;
- h) realizar o monitoramento dos dados produzidos.

Art. 66 - Pela natureza avaliativa dos procedimentos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento previstos no capítulo III do presente regimento, elas são compreendidas como parte das políticas de autoavaliação do PPGap.

Art. 67 - A autoavaliação realizada no âmbito do PPGap deverá ser disponibilizada à PPGCI para acompanhamento, orientação, promoção de articulação com a CPA e com as instâncias competentes e realização de Planejamentos Estratégicos institucionais com a integração dos dados da pós-graduação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68 - Em conformidade com a Portaria CAPES nº 90, de 24 de abril de 2019, e suas eventuais alterações, regulamentações e/ou substituições, há a possibilidade de oferta de disciplinas e atividades curriculares à distância e/ou remotas no âmbito do PPGap.

§ 1º - A oferta de disciplinas a qual se refere o *caput* do artigo se restringe às de natureza optativa, desde que não superem 20% da carga horária total do curso e sejam realizadas exclusivamente por professores integrados à pós-graduação que não pertençam aos quadros profissionais da UFRB ou por professores e pesquisadores visitantes à instituição.

§ 2º - A oferta de atividades curriculares a qual se refere o *caput* do artigo são os seminários de pesquisa, eventos, pesquisa orientada, exames de qualificação de mestrado, exame de qualificação de doutorado, defesa de dissertação de mestrado e defesa de tese de doutorado.

Art. 69 - As Portarias, Resoluções e Instruções Normativas listadas, bem como as suas respectivas alterações, regulamentações e/ou substituições, fazem parte das normas do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia e Patrimônio Cultural (PPGap), a saber:

- Portaria nº 791, de 12 de agosto de 2021. Fixa as Taxas de Inscrição para processos seletivos de Especialização, Mestrado, Doutorado e Alunas/os Especiais no âmbito dos

cursos de Pós-Graduação da UFRB.

- Portaria nº 161, de 09 de março de 2012. Cria o Conselho dos Direitos das Pessoas com Deficiência da UFRB (CONDIP-UFRB).
- Resolução CONAC nº 60, de 28 de junho de 2022. Dispõe sobre a Regulamentação da Política de Acompanhamento de Egressos da UFRB.
- Resolução CONAC nº 033, de 23 de setembro de 2021. Dispõe, no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, sobre as normas gerais para o desenvolvimento de atividades de Pós-Graduação Stricto Sensu sob o regime de Cotutela e correspondente titulação simultânea em dois países.
- Resolução CONAC nº 032, de 09 de setembro de 2021. Dispõe sobre a regulamentação do Programa Institucional de Permanência Qualificada (PPQ) na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.
- Resolução CONAC nº 030, de 23 de agosto de 2021. Dispõe, no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, sobre a instituição do Programa de Mobilidade Acadêmica Virtual para os cursos de graduação e pós-graduação.
- Resolução CONAC nº 010, de 30 de março de 2021. Institui o Plano Institucional de Autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.
- Resolução CONAC nº 034, de 03 de dezembro de 2020. Estabelece normas e procedimentos para a revalidação de diplomas de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.
- Resolução CONAC nº 020, de 13 de agosto de 2020. Dispõe sobre alteração do art. 4º da Resolução nº 023/2018 que trata do Regulamento para o Programa de Estágio Pós-Doutoral no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.
- Resolução CONSUNI nº 11, de 11 de julho de 2019. Dispõe sobre a aprovação do Plano Institucional de Inserção Internacional da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).
- Resolução CONAC nº 033, de 02 de outubro de 2018. Dispõe sobre o sistema de cotas raciais para o acesso e outras políticas de ações afirmativas para a Permanência de estudantes Negras(os), Quilombolas, Indígenas, Pessoas Trans (Transgêneros, Transexuais e Travestis) e Pessoas com Deficiência em todos os Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.
- Resolução CONAC nº 024, de 03 de julho de 2018. Dispõe sobre o Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e revoga a Resolução nº 049/2013.
- Resolução CONAC nº 023, de 03 de julho de 2018. Dispõe sobre o Regulamento para o Programa de Estágio Pós-Doutoral no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo

da Bahia.

- Resolução CONAC nº 01, de 30 de janeiro de 2018. Dispõe sobre a estrutura e competências da Política Linguística no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.
- Resolução CONAC nº 002, de 22 de maio de 2009. Dispõe sobre a aprovação do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Técnicos Administrativos em Educação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).
- Resolução CONAC nº 015, de 11 de dezembro de 2008. Dispõe sobre a propriedade e a gestão de direitos relativos à propriedade intelectual no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.
- Instrução Normativa da PPGCI/UFRB nº 06, de 06 de dezembro de 2023. Dispõe sobre a regulamentação para validação dos exames de proficiência em língua estrangeira para discentes surdos(as) usuários(as) de Libras e discentes indígenas nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Art. 70 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão tratados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia e Patrimônio Cultural, observando-se as Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e o Regimento Geral da UFRB.

Regimento aprovado na reunião da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação de 05/12/2023.